TC nº 72-000.908.12-11

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. CONCORRÊNCIA. SP OBRAS. Manutenção, conservação, criação, confecção, instalação de abrigos em pontos de parada de ônibus ou em estações de embarque e desembarque e de totens indicativos com exclusividade na exploração publicitária. REGULAR. Votação por maioria.

Relatório e voto englobado TCs 72-000.492.14-67, 72-000.908.12-11, 72-001.333.12-27, 72-001.353.12-34.

2.896ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 21/07/2017

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM, após determinação de Sua Excelência, na 2.893ª S.O., para que lhe fossem conclusos, a fim de proferir voto de desempate. Naquela sessão, votaram os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA, que havia adiantado o seu voto para conhecimento dos Senhores Conselheiros na 2.891ª S.O., e DOMINGOS DISSEI, tendo votado o Conselheiro JOÃO ANTONIO – Relator na 2.867ª S.O.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, por maioria, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, nos termos de seu voto proferido em separado, e DOMINGOS DISSEI, votando o Conselheiro Presidente ROBERTO BRAGUIM para efeito de desempate, nos termos do artigo 14, alínea "h", da Lei Municipal 9.167/80, combinado com o artigo 26, inciso IX, alínea "a", do Regimento Interno desta Corte, em julgar regular o Edital da Concorrência 014129160.

Vencidos os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, com relatório e voto, e MAURÍCIO FARIA, consoante voto proferido em separado, que julgaram irregular o edital examinado.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar a expedição deste Acórdão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, em atenção às solicitações constantes dos autos do processo TC 72-000.492.14-67.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Relator, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 26 de outubro de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente, com voto

EDSON SIMÕES
Conselheiro Revisor, prolator do voto da corrente vencedora, designado para redigir o Acórdão, nos termos do § 7º do artigo 136 do Regimento Interno desta Corte

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.353.12-34.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Edson Simões: v. TC 72-001.353.12-34.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 72-001.353.12-34.

Preliminar suscitada pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72-001.353.12-34.

Voto de desempate englobado proferido pelo Conselheiro Presidente Roberto Braguim: v. TC 72-001.353.12-34.